

**PROJETO DE LEI N° 1194, DE 2020**

Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de refeições prontas para o consumo e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do Art. 1º do projeto:

*“§ 1º O disposto no caput abrange, além dos restaurantes comerciais, os estabelecimentos que fornecem a empresas, hospitais, supermercados e cooperativas, entre outros, alimentos e refeições prontos para o consumo de trabalhadores, empregados, colaboradores, parceiros, pacientes e clientes em geral.”*

**JUSTIFICATIVA**

O projeto pretende inverter a lógica da legislação vigente, que hoje determina que a responsabilidade do doador é objetiva, decorrente apenas da comprovação do nexo causal entre a conduta e o resultado.

O objetivo é tornar essa responsabilidade subjetiva, condicionada à demonstração de dolo por parte do doador.

Entendemos que a proposição é meritória e contribuirá para o combate à fome e à desnutrição, auxiliando a superação da crise econômica e social que tende a se aprofundar com o avanço da COVID-19.

Apenas para fins de aperfeiçoamento, sugerimos a alteração do § 1º do Art. 1º para que fique claro que os estabelecimentos comerciais também poderão fazer doações e serem contemplados com as alterações legislativas perpetradas por meio do projeto.

Este é o objetivo da presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

Senador ROBERTO ROCHA  
(PSDB/MA)

SF/20110.27554-38